

RESOLUÇÃO Nº 006/2018 CES-GO

*Dispõe sobre o Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás e dá outras providências.*

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e os dispositivos do seu Regulamento aprovado pela Lei nº 18.865/2015 e, considerando:

- 1.0 que dispõe o Decreto Presidencial nº 9.463, de 08 de agosto de 2018 convocando a 16ª Conferência Nacional de Saúde;
2. Que a Convocação da 15ª Conferência Nacional de Saúde estabelece que a Etapa Municipal deve ser realizada de 2 de janeiro a 15 de abril de 2019;
3. Que a Convocação da 15ª Conferência Nacional de Saúde estabelece que a Etapa Estadual e do Distrito Federal deve ser realizada de 16 de abril a 15 de junho de 2019;
- 4.0 disposto no § 1º do Art. 1º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990;
- 5.0 que dispõe a Resolução nº 02/2015-CES/GO;

**Resolve:**

Art. 1º Aprovar o Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Estado de Goiás na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º. Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde a homologação desta resolução no prazo de 30 dias conforme estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos dois (2) dias do mês de outubro de 2018.



Liorcino Mendes Pereira Filho  
Presidente

## REGIMENTO DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento tem por finalidade normatizar os processos de organização e realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás.

Art. 2º A 9ª Conferência Estadual de Saúde, convocada pelo Decreto Estadual n.º 9.351 de 08 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial de Goiás nº 22.930, em 09 de novembro de 2018 tem por objetivos:

I – Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Pautar o debate e a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade goiana acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

IV – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8);

VI – Avaliar a situação de saúde do estado, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;

Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 30 anos do SUS;

VII – Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

### CAPÍTULO II

#### DO TEMA

Art. 3º A 9ª Conferência Estadual de Saúde tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

§1º Os eixos temáticos da 9ª Conferência Estadual de Saúde são:

I – Saúde como direito;



II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

### CAPÍTULO III

#### DAS FASES E ETAPAS

Art. 4º A 9ª Conferência Estadual de Saúde conta com uma fase de mobilização e formação e 04 (quatro) etapas para elaboração e votação de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

Prazos	Evento
I – 04 de agosto de 2018 a janeiro de 2019	Pré-conferência
II – 20 de novembro de 2018 a 16 de março de 2019	Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde
III – 01 de abril a 20 de maio de 2019	Conferências Macrorregionais
IV – 12 a 15 de junho de 2019	Conferência Estadual

§ 1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal, Macrorregional e Estadual, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º As deliberações da 9ª Conferência Estadual de Saúde serão objeto de monitoramento pelas instâncias de Participação e Controle Social, em todas as unidades federadas, com vistas a monitorar seus desdobramentos.

§ 3º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I e II em sua integralidade.

§ 4º Em todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos/as Usuários/as em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, conforme previsto na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e na Lei nº. 8.142/1990.

§ 5º Em todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde serão priorizadas as condições de acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o Manual de Acessibilidade para a 16ª Conferência Nacional de Saúde, recomendado pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência – CISP/D/CNS, a Lei nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 5º A responsabilidade pela realização Etapa da 16ª Conferência Nacional Estadual de Saúde, incluído o



seu monitoramento, será de responsabilidade do respectivo governo (Municipal ou Estadual) e seus respectivos Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA FASE DE MOBILIZAÇÃO**

Art. 6º A fase de mobilização, que também tem caráter formativo, conta com a realização das seguintes atividades de pré-conferência:

Atualização e ampliação do “Mapa da Saúde” com apoio técnico, de forma direta, da Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde.

Análise da Situação de Saúde e da Estrutura dos Sistemas de Saúde com apoio técnico, de forma direta, da Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde.

Participação nas Plenárias Temáticas;

Parágrafo único. A fase de mobilização não tem caráter deliberativo e antecede as etapas Municipal, Macrorregional e Estadual.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS ETAPAS**

###### **Seção I**

##### **DA ETAPA MUNICIPAL**

Art. 7º A Etapa Municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar os problemas e definir as prioridades locais de saúde, formular Diretrizes para subsidiar a elaboração e atualização dos Planos de Saúde dos Municípios, do Estado e da União, e elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e todos com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§ 2º O documento orientador a que se refere o caput deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e editado após a publicação deste Regimento.

§ 3º As diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde no Estado e na União serão destacadas no Relatório final da Etapa Municipal.

§ 4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Macrorregional até o dia 22 de março de ao e-mail [conselhosaudegoias@gmail.com](mailto:conselhosaudegoias@gmail.com)

§ 5º O registro dos dados sobre cada Conferência, no Portal da 9ª Conferência Estadual de Saúde, será feito

por representante de cada Conselho de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

§ 6º Na Etapa Municipal serão eleitos/as Delegados/as que participarão da Conferência Macrorregional, de forma paritária, conforme Resolução nº 453/2012. As Plenárias das Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 16ª CNS (=8ª+8). Poderá compor a delegação dos municípios para a etapa estadual da 16ª CNS (=8ª+8), todas as pessoas interessadas nos debates, desde que se inscrevam na condição de participante livre, para os quais não será assegurada hospedagem e alimentação.

§ 7º O resultado da eleição dos/as Delegados/as da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 5 dias úteis após a realização da Conferência Municipal através do e-mail: [conselhoaudegoias@gmail.com](mailto:conselhoaudegoias@gmail.com).

§ 8º As despesas com o deslocamento dos/as Delegados/as eleitos/as dos municípios para a Etapa Macrorregional serão de responsabilidade dos seus respectivos Municípios de origem.

## Seção II

### DA ETAPA MACRORREGIONAL

Art. 8º A Etapa Macrorregional da 9ª Conferência Estadual de Saúde, com base no Documento Orientador da Conferência ocorrerá entre 01 de abril e 20 de maio de 2019 e tem por objetivo analisar e votar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional provenientes das Conferências Municipais, formular diretrizes que orientem a estruturação de Sistemas Regionais de Saúde no Estado e eleger Delegados/as para a Etapa Estadual dentro dos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º As diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Macrorregional.

§ 2º O Relatório Final da Etapa Macrorregional será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado, pela Comissão de Relatoria, à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 5 dias após a realização da Conferência Macrorregional ao e-mail [conselhoaudegoias@gmail.com](mailto:conselhoaudegoias@gmail.com).

§ 3º Na Etapa Macrorregional serão eleitos/a Delegados/a que participarão da 9ª Conferência Estadual de Saúde, de forma paritária, conforme Resolução nº 453/2012.

§ 4º O resultado da eleição dos/as Delegados/as da Etapa Macrorregional será enviado pela Comissão de Relatoria à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 5 dias após a realização da Etapa Regional ao e-mail [conselhoaudegoias@gmail.com](mailto:conselhoaudegoias@gmail.com)

§ 5º As despesas com o deslocamento dos/as Delegados/as eleitos/as na Etapa Macrorregional para Goiânia serão de responsabilidade dos seus respectivos Municípios de origem.

§ 6º O Conselho Estadual de Saúde deve indicar um representante da Delegação Macrorregional, dentre os/as Delegados/as eleitos/as para articulação com a Comissão Organizadora Estadual.



§ 7º As inscrições dos/as Delegados/as eleitos/as titulares e suplentes para a 9ª Conferência Estadual de Saúde deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da Etapa Macrorregional, e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Estadual, conforme mecanismo disponibilizado pela Comissão Organizadora, até 25 de maio de 2019 ao e-mail [conselhosaudegoias@gmail.com](mailto:conselhosaudegoias@gmail.com)

§ 8º Participam da Etapa Macrorregional os/as Delegados/as eleitos/as nas Conferências Municipais Convidados/as e outros participantes, nos termos deste Regimento.

### Seção III

#### DA ETAPA ESTADUAL

Art. 9º A 9ª Conferência Estadual de Saúde, com base no Documento Orientador da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), ocorrerá de 12 a 15 de junho de 2019 e tem por objetivo analisar e votar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional provenientes das Etapas Municipal e Macrorregional e, eleger Delegados/as para a 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) e elaborar Relatório Final dentro dos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º Participam da 9ª Conferência Estadual de Saúde os/as Delegados/as eleitos/as na Etapa Macrorregional, pelo Conselho Estadual de Saúde Convidadas e Convidados e outros participantes, nos termos deste Regimento.

§ 2º Poderão ser delegados/as na Etapa Estadual os Conselheiros Estaduais, titulares e suplentes, Delegados/as eleitos/as pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde, constituindo, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do número total dos/as Delegados/as eleitos/as na Etapa Macrorregional observando-se a recomendação do Art. 26 deste Regimento.

§ 3º Na 9ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos/as Delegados/as que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária, conforme Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º As diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito Nacional serão destacadas no Relatório final da Etapa Estadual.

§ 5º O Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até o dia 25 de junho de 2019.

§ 6º As despesas com o deslocamento dos/as Delegados/as eleitos na 9ª Conferência Estadual de Saúde para Brasília serão de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

§ 7º O Conselho Estadual de Saúde indicará um representante da Delegação Estadual, dentre os/as Delegados/as eleitos/as para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§ 8º As inscrições dos/as Delegados/as eleitos/as titulares e suplentes para 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde de Goiás e deve ser enviada à Comissão Organizadora Nacional, através do Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), até 25 de junho de 2019.



## CAPÍTULO VI

### DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 10 São instâncias de decisão da 9ª Conferência Estadual de Saúde:

- I. Os Grupos de Trabalho;
- II. A Plenária Final.

§ 1º O Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde, devidamente sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, pelo Plenário do CES.

§ 2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados/as, nos termos da Resolução no. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidados/as, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 3º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para apreciar e votar os conteúdos do Relatório Estadual Consolidado.

§ 4º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito estadual e nacional.

§ 5º O Relatório aprovado na Plenária Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde será encaminhado ao CES e à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, devendo ser editado no primeiro trimestre de 2019 e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos e servirá de base para a Etapa de Monitoramento.

## CAPÍTULO VII

### DA COMISSÃO ORGANIZADORA

#### SEÇÃO I

### DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 11 A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde será composta por \_\_ integrantes sendo: Conselheiros/as Estaduais de Saúde e Convidados/as indicados/as pelo Plenário do CES.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada por um conselheiro indicado pela Mesa Diretora e referendado pelo Plenário do CES.

Art. 12 A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria Geral;
- II. Secretaria Geral;
- III. Secretaria Adjunta;

- IV. Relatoria Geral
- V. Relatoria Adjunta;
- VI. Coordenadoria de Comunicação, Informação e Acessibilidade;
- VII. Coordenadoria de Comunicação, Informação e Acessibilidade Adjunta;
- VIII. Coordenadoria de Articulação e Mobilização;
- IX. Coordenadoria de Articulação e Mobilização Adjunta;
- X. Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade;
- XI. Coordenadoria de Infraestrutura e Acessibilidade Adjunta;
- XII. Coordenadoria de Cultura e Educação Popular.
- XIII. Coordenadoria de Cultura e Educação Popular Adjunta.

§ 1º As indicações para ocupação das funções inerentes aos incisos II, VI, VIII, X e XII serão definidas pelo Plenário do CES entre os integrantes da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º As indicações para ocupação das funções inerentes aos incisos III, V, VII, IX, XI e XIII serão definidas, entre os/as Conselheiros/as estaduais de saúde e Convidados/as, pela Comissão Organizadora.

§ 3º Na ausência do titular da Coordenadoria Geral, o titular da Secretaria-Executiva o substituirá;

Art. 13 A **Comissão Organizadora** contará com **Comitê Executivo**, coordenado pela Secretaria-Executiva do CES, que trabalhará de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, instâncias, entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por:

02 (dois) integrantes da Secretaria-Executiva do CES;

02 (dois) integrantes da Comissão Organizadora;

02 (dois) integrantes indicados pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 A **Comissão Organizadora** da 9ª Conferência Estadual de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à organização e realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do CES e da Secretaria de Estado da Saúde e propor:





- II. Definir o detalhamento da metodologia de organização e execução das atividades da conferência;
- III. Articular, mobilizar e definir quais dos expositores das mesas redondas e participantes das demais atividades;
- IV. Definir os critérios para participação dos/as Convidados/as estaduais e nacionais, a serem aprovados pela Coordenação Geral;
- V. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- VI. Monitorar a execução orçamentária da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- VII. Analisar e aprovar a prestação de contas da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- VIII. Encaminhar até 45 dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde ao CES e à Secretaria de Estado da Saúde, com prazo de edição previsto para o primeiro trimestre de 2019, para ampla divulgação e início da Etapa de Monitoramento;
- IX. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento dos/as Delegados/as, discutir questões pertinentes à 9ª Conferência Estadual de Saúde, submetendo-as ao Plenário do CES.
- X. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as Comissões, caso julgue necessário.

Art. 15 À **Coordenadoria Geral** cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do CES as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 16 À **Secretária-geral** cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III. Acessar e conhecer todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde para providências.
- V. Substituir o Coordenador Geral nos seus impedimentos.

Art. 17 Ao/À **Relator/a Geral** cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da Etapa Municipal e Macrorregional à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;
- IV. Consolidar os Relatórios das Etapas Municipal, Macrorregional e prepará-los para distribuição aos Delegados da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito estadual e nacional, aprovadas na Plenária Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- VII. Estruturar o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde a ser apresentado ao CES e à Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O Relator Geral e o Relator Adjunto serão indicados pelo Plenário do CES, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro Estadual de Saúde.

Art. 18 Ao/ À **Coordenador de Comunicação e Informação e Acessibilidade** cabe:

- I. Propor a política de divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- II. Promover a divulgação do Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV. Promover ampla divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;
- V. Articular, em conjunto com a Secretaria-Executiva do CES e órgãos de comunicação da Secretaria de Estado da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Informação priorizará as condições para que todo o material da 9ª Conferência Estadual de Saúde seja produzida de maneira a garantir acessibilidade, conforme disposto no Manual de Acessibilidade da CISP/CNS.

Art. 19 Ao/À **Coordenador/a de Infraestrutura e Acessibilidade** cabe:

- I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;



II. Supervisionar, em parceria com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CISP/D/CNS.

Art. 20 Ao/À **Coordenador/a de Mobilização e Articulação** cabe:

I. Articular a organização e a realização das Etapas Municipal e Macrorregional em todos os municípios e macrorregiões de Saúde;

II. Mobilizar, orientar para a garantia da participação paritária dos/as Usuários/as em relação ao conjunto dos/as Delegados/as de todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Mobilizar, orientar para a garantia da participação paritária dos/as Trabalhadores/as em relação ao conjunto dos/as Delegados/as de todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

IV. Mobilizar, orientar para a garantia da participação paritária dos/as Gestores/prestadores/as em relação ao conjunto dos/as Delegados/as de todas as etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

V. Articular o intercâmbio e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema das etapas Municipal, Macrorregional e Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

VI. Articular com os movimentos sociais, populares e sindicais para a realização de ato político, em cada uma das etapas, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 21 Ao/À **Coordenador/a de Cultura e Educação Popular** cabe:

I. Identificar grupos de arte e cultura, especialmente aqueles que desenvolvem ações no âmbito da saúde e mobilizá-los para participar do processo de construção da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

II. Participar diretamente da organização da Programação Cultural da 9ª Conferência Estadual de Saúde;

III. Contribuir com a construção metodológica da 9ª Conferência Estadual de Saúde, identificando e compartilhando referências, dinâmicas, vivências e práticas que promovam o diálogo e articulação entre o saber e o protagonismo popular no âmbito da Conferência;

IV. Assessorar a Coordenação de Infraestrutura no que concerne às condições de acessibilidade contemplando as particularidades socioculturais e regionais dos diferentes grupos sociais presentes, como também no cuidado à saúde disponibilizado aos participantes;

V. Propor práticas e dinâmicas de acolhimento e de humanização no espaço da Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 22 Ao **Comitê Executivo** da 9ª Conferência Estadual de Saúde cabe:



- I. Garantir o cumprimento do Termo de Referência – TR, aprovado pela Comissão Organizadora, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Estadual;
- II. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- III. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria de Estado da Saúde;
- IV. Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- V. Apoiar as Etapas Municipal, Macrorregional e Estadual na condução dos atos preparatórios para a 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- VI. Elaborar o orçamento e solicitar suplementações necessárias;
- VII. Organizar a prestação de contas e encaminhar informes à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- VIII. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação;
- IX. Apresentar propostas para atividades, infraestrutura e acessibilidade da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- X. Solicitar a participação de técnicos dos órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- XI. Providenciar a divulgação do Regimento e Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- XII. Propor a celebração e acompanhar a execução dos contratos e convênios necessários à realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- XIII. Formular a sistemática de credenciamento e votação da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- XIV. Acompanhar o credenciamento de Convidados/as e Delegados/as da Etapa Regional e Estadual;
- XV. Organizar os procedimentos para a votação dos/as Delegados/as nas Etapas Macrorregional e Estadual e os seus controles necessários;
- XVI. Propor e organizar a Secretaria da 9ª Conferência Estadual de Saúde;
- XVII. Promover, em articulação com a Coordenação de Comunicação e Informação e a Coordenação de Mobilização e Articulação, a divulgação da 9ª Conferência Estadual de Saúde, considerando os princípios e as condições de Acessibilidade;
- XVIII. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões,



cronogramas e planos de aplicação.

Art. 23 Os Adjuntos correspondentes à estrutura da Comissão Organizadora prevista no art. 12 deste Regimento substituirão as respectivas Coordenadoras ou respectivos Coordenadores, Secretária ou Secretário-Executivo e Relator Geral, em caso de impedimentos ou ausência dos efetivos/as.

## CAPÍTULO VIII

### DOS PARTICIPANTES

Art. 24 A Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde contará com 310 participantes, sendo 258 delegados/as, 52 convidados/as nos termos deste Regimento.

§ 1º A definição dos participantes da 9ª Conferência Estadual de Saúde nas Etapas Municipal e Macrorregional, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II. Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais e no mínimo a representação população com recorte raça/etnia do IBGE;
- III. Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV. Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos/as e aposentados/as;
- V. Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§ 2º – A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da 9ª Conferência Estadual de Saúde deverá promover o mínimo de 50% de pessoas de identidade de gênero feminina no conjunto total de cada delegação.

§ 3º – Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação dos Usuários nas etapas Macrorregional e Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- 50% dos participantes serão representantes dos/as Usuários/as, e de suas entidades e movimentos;
- 25% dos participantes serão representantes dos/as Trabalhadores/as da Saúde; e
- 25% serão representantes dos Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§ 4º – O número, de Convidados/as, previsto no caput deste Artigo equivale a 20% (vinte por cento) do número total de delegados/as, ajustado para múltiplo de quatro, e o número de participantes com





credenciamento livre equivale a 10% (dez por cento) do número de Convidados/as.

Art. 25 Os participantes da Etapa Estadual distribuir-se-ão em três categorias:

- I. Delegados/as, com direito a voz e voto;
- II. Convidados/as, com direito a voz;
- III. Participante, por credenciamento livre, com direito a voz nas mesas de debate.

Art. 26 Os/as Delegados/as da 9ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos/as na Etapa Macrorregional e pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde, obedecendo às seguintes regras, explicitadas no Anexo I

- I. Distribuição proporcional da população de cada Região de Saúde;
- II. O número final de Delegados/as por Região de Saúde será múltiplo de 04 (quatro), para cumprimento do previsto no § 3º do art. 24 deste Regimento;
- III. Serão delegados/as na 9ª Conferência Estadual de Saúde os/as Conselheiros/as Estaduais, titulares e suplentes, Delegados/as eleitos/as pelo Plenário do CES, constituindo, em seu conjunto, 10% (dez por cento) do número total dos/as Delegados/as Estaduais previstos neste regimento.

Parágrafo único. Os/as Delegados/as eleitos/as pelo Conselho Estadual de Saúde, preservada a paridade, serão escolhidos entre:

- I. Representantes de organizações Gestoras e prestadoras de serviços em saúde;
- II. Representantes de entidades de trabalhadores de saúde;
- III. Representantes de entidades e movimentos de usuárias e usuários.

Art. 27 Serão eleitos/as, nas Etapas Municipal, Macrorregional e Estadual, 30% (trinta por cento) de Delegados/as suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares de cada Etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 28 Os/as Conselheiros/as de Saúde, titulares e suplentes, poderão ser delegados /as para participarem das Etapas da 9ª Conferência Estadual de Saúde nos seguintes termos:

- I. Etapa Macrorregional: Conselheiros/as de Saúde Municipais;
- II. Etapa Estadual: Conselheiros/as Estaduais de Saúde.
- III. Parágrafo único. Os Conselheiros/as Estaduais de Saúde poderão participar das etapas Municipal e Regional como Convidados/as.

Art. 29 Os/as Convidados/as para a 9ª Conferência Estadual de Saúde poderão ser escolhidas entre:

§ 1º Para que façam jus à condição de Convidados/as, os representantes destacados nos incisos deste artigo





devem ter participado de pelo menos uma etapa macrorregional e/ou de algumas atividades de mobilização de relevância para o debate do temário da Conferência.

§ 9º Poderão ser convidados/as representantes de entidades e instituições estaduais.

Art. 30 Os Conselhos Municipais ou respectivas Comissões Organizadoras da Etapa Municipal comunicarão, à Comissão Organizadora Estadual por meio do endereço eletrônico [9conferenciasaude.go@gmail.com](mailto:9conferenciasaude.go@gmail.com), a presença de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais de acessibilidade, alimentação e creche, para crianças em período de amamentação, para que sejam garantidas condições necessárias à sua plena participação.

Art. 31 A Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde promoverá o credenciamento livre de participantes, na forma definida pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde cujo limite de vagas consta no ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. Os participantes com credenciamento livre terão direito à alimentação no local do evento, durante sua realização, não cabendo à Secretaria de Estado da Saúde ou ao CES qualquer responsabilidade por seus gastos com hospedagem, transporte e traslado em Goiânia.

## CAPÍTULO IX

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 As despesas com a preparação e realização da Etapa Regional e Estadual da \_ª Conferência Estadual de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas relativas à 9ª Conferência Estadual de Saúde, da seguinte forma:

- I. Delegados/as, que são conselheiras ou conselheiros estaduais de saúde e eleitos pelo Conselho Estadual de Saúde, terão suas despesas com alimentação, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde;
- II. Os/as Delegados/as eleitos/as na Etapa Macrorregional terão suas despesas com alimentação na 9ª Conferência Estadual de Saúde, no local do evento, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde;
- III. Delegados eleitos na Etapa Macrorregional terão suas despesas de deslocamento para Goiânia, custeadas pelos seus respectivos Municípios.
- IV. Convidados e Convidados e participantes com credenciamento livre terão suas despesas com alimentação, no local do evento, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º A Comissão organizadora buscará, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde e outras entidades, especialmente as integrantes do CES, meios solidários de alojamento e transporte local para os/as convidados/as estaduais.

## CAPÍTULO X

### DO MONITORAMENTO DAS ETAPAS



Art. 33 Caberá ao CES e às demais organizações da sociedade organizada, monitorar a aplicação das diretrizes e propostas aprovadas na 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 34 O Monitoramento tem como objetivo viabilizar o permanente acesso, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das diretrizes e propostas aprovadas na Conferência Estadual de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das organizações populares no Estado e Municípios, e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS será realizada pelos respectivos Conselhos de Saúde, até o dia 30 de junho de 2019.

Art. 36 As propostas de Regimento e Regulamento da Etapa Municipal serão disponibilizadas aos Conselhos Municipais, como medida de apoio à organização e funcionamento da Etapa Municipal.

Art. 37 A metodologia para a 9ª Conferência Estadual de Saúde será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 38 Os critérios de participação dos/as Delegados/as e Convidados/as para a Etapa Macrorregional poderão ser os mesmos adotados na Etapa Estadual, conforme previsto neste Regimento.

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde ou pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde, ad referendum, quando da impossibilidade de encaminhar ao Plenário.

*Siriano Mendes P. Filho*  
Presidente



ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA AS CONFERÊNCIAS MACRORREGIONAIS E ESTADUAL

MACRO	REGIÕES	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	VAGAS DELEGADOS	
				CONFERÊNCIAS MACRORREGIONAIS	VAGAS 9ª CONFERÊNCIA
CENTRO OESTE	CENTRAL	Abadia de Goiás	7.733	4	
		Anicuns	21.338	8	
		Araçu	3.800	4	
		Avelinópolis	2.501	4	
		Brazabrantes	3.485	4	
		Campestre de Goiás	3.560	4	
		Caturaí	4.944	4	
		Damolândia	2.886	4	
		Goiânia	1.412.364	256	
		Goianira	38.607	8	
		Guapó	14.419	4	
		Inhumas	51.144	16	
		Itaguari	4.688	4	
		Itauçu	8.925	4	
		Jesúpolis	2.428	4	
		Nazário	8.532	4	
		Nerópolis	26.857	8	
		Nova Veneza	8.957	4	
		Ouro Verde de Goiás	4.039	4	
		Petrolina de Goiás	10.546	4	
	Santa Bárbara de Goiás	6.189	4		
	Santa Rosa de Goiás	2.772	4		
	Santo Antônio de Goiás	5.391	4		
	São Francisco de Goiás	6.328	4		
	Taquaral de Goiás	3.627	4		
	Trindade	115.470	32		
SUB-TOTAIS RS	26	1.781.530	408	76	
RIO VERMELHO	Americano do Brasil	5.866	4		
	Araguapaz	7.795	4		
	Aruanã	8.542	4		
	Britânia	5.748	4		
	Faina	7.034	4		
	Goiás	24.615	8		
	Guaraíta	2.300	4		
	Heitorai	3.718	4		
	Itaberaí	38.983	8		
	Itapirapuã	7.017	4		

	Itapuranga	26.667	8	
	Jussara	19.402	4	
	Matrinchã	4.505	4	
	Mossâmedes	4.878	4	
	Mozarlândia	14.558	4	
	Nova Crixás	12.571	4	
	Santa Fé de Goiás	5.134	4	
<b>SUB-TOTAIS RS</b>	<b>17</b>	<b>199.333</b>	<b>80</b>	<b>4</b>
<b>OESTE I</b>	Amorinópolis	3.528	4	
	Aragarças	19.426	4	
	Arenópolis	3.122	4	
	Baliza	4.321	4	
	Bom Jardim de Goiás	8.790	4	
	Diorama	2.595	4	
	Fazenda Nova	6.239	4	
	Israelândia	2.930	4	
	Iporá	32.169	8	
	Ivolândia	2.626	4	
	Jaupaci	3.034	4	
	Moiporá	1.724	4	
	Montes Claros de Goiás	8.217	4	
	Novo Brasil	3.392	4	
	Palestina de Goiás	3.490	4	
	Piranhas	11.238	4	
<b>SUB-TOTAIS RS</b>	<b>16</b>	<b>116.841</b>	<b>68</b>	<b>4</b>
<b>OESTE II</b>	Adelândia	2.554	4	
	Aurilândia	3.553	4	
	Buriti de Goiás	2.600	4	
	Cachoeira de Goiás	1.430	4	
	Córrego do Ouro	2.590	4	
	Firminópolis	12.492	4	
	Palmeiras de Goiás	25.920	8	
	Palminópolis	3.659	4	
	Paraúna	11.187	4	
	Sanclerlândia	7.774	4	
	São João da Paraúna	1.623	4	
	São Luís de Montes Belos	32.164	8	
	Turvânia	4.877	4	
<b>SUB-TOTAIS RS</b>	<b>13</b>	<b>112.423</b>	<b>60</b>	<b>4</b>
<b>SUB-TOTAIS MACRO</b>	<b>72</b>	<b>2.210.127</b>	<b>616</b>	<b>88</b>
<b>NORTE</b>	Bonópolis	3.916	4	
	Campinaçu	3.744	4	

C E N T R O		Estrela do Norte	3.389	4		
		Formoso	4.780	4		
		Minaçu	31.206	8		
		Montividiu do Norte	4.356	4		
		Mundo Novo	6.046	4		
		Mutunópolis	3.922	4		
		Novo Planalto	4.252	4		
		Porangatu	44.534	16		
	N O R T E		São Miguel do Araguaia	22.750	8	
			Santa Tereza de Goiás	3.868	4	
			Trombas	3.558	4	
			<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>13</b>	<b>140.321</b>	<b>72</b>
	S E R R A D A M E S A		Alto Horizonte	5.307	4	
		Amaralina	3.658	4		
		Campinorte	11.940	4		
		Colinas do Sul	3.563	4		
		Hidrolina	3.966	4		
		Mara Rosa	10.511	4		
		Niquelândia	44.895	16		
		Nova Iguaçu de Goiás	2.935	4		
		Uruaçu	39.172	8		
		<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>9</b>	<b>125.947</b>	<b>52</b>	<b>4</b>
P I R E N E U S		Abadiânia	17.701	4		
		Alexânia	25.805	8		
		Anápolis	361.991	128		
		Campo Limpo	6.957	4		
		Cocalzinho de Goiás	18.871	4		
		Corumbá de Goiás	10.896	4		
		Gameleira	3.605	4		
		Goianápolis	11.013	4		
		Pirenópolis	24.279	8		
		Terezópolis de Goiás	7.262	4		
	<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>10</b>	<b>488.380</b>	<b>172</b>	<b>16</b>	
S Ã O P A T R Í C I O I		Campos Verdes	4.115	4		
		Carmo do Rio Verde	9.571	4		
		Ceres	21.782	8		
		Crixás	16.592	4		
		Guarinos	2.177	4		
		Ipiranga de Goiás	2.935	4		
		Itapaci	20.557	8		
		Morro Agudo de Goiás	2.378	4		
		Nova América	2.350	4		



		Nova Glória	8.604	4		
		Pilar de Goiás	2.658	4		
		Rialma	10.935	4		
		Rianópolis	4.768	4		
		Rubiataba	19.747	4		
		Santa Isabel	3.825	4		
		São Luiz do Norte	4.932	4		
		São Patrício	2.058	4		
		Santa Terezinha de Goiás	10.008	4		
		Uirapuru	2.980	4		
		Uruana	14.187	4		
	<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>20</b>	<b>167.159</b>	<b>88</b>	<b>4</b>	
	<b>SÃO PATRÍCIO II</b>	Barro Alto	9.820	4		
		Goianésia	64.861	16		
		Itaguaru	5.504	4		
		Jaraguá	45.048	16		
		Mimoso de Goiás	2.723	4		
		Padre Bernardo	30.599	8		
		Santa Rita do Novo Destino	3.316	4		
		Vila Propício	5.520	4		
	<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>8</b>	<b>167.391</b>	<b>60</b>	<b>4</b>	
	<b>SUB-TOTAIS MACRO</b>	<b>60</b>	<b>1.089.198</b>	<b>444</b>	<b>32</b>	
<b>N O R D E S T E</b>	<b>ENTORNO NORTE</b>	Água Fria de Goiás	5.451	4		
		Alto Paraíso	7.328	4		
		Cabeceiras	7.773	4		
		Flores de Goiás	13.988	4		
		Formosa	110.388	32		
		Planaltina	86.751	32		
		São João D'Aliança	11.771	4		
		Vila Boa	5.371	4		
		<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>8</b>	<b>248.821</b>	<b>88</b>	<b>4</b>
		<b>ENTORNO SUL</b>	Águas Lindas de Goiás	182.526	64	
			Cidade Ocidental	62.903	16	
			Cristalina	52.235	16	
			Luziânia	191.139	64	
			Novo Gama	104.899	32	
			Santo Antônio do Descoberto	69.000	16	
			Valparaíso de Goiás	150.005	32	
		<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>7</b>	<b>812.707</b>	<b>240</b>	<b>28</b>
		<b>NORDESTE I</b>	Campos Belos	19.412	4	
		Cavalcante	9.747	4		
		Divinópolis de Goiás	5.032	4		





		Monte Alegre de Goiás	8.243	4		
		Teresina de Goiás	3.252	4		
	<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>5</b>	<b>45.686</b>	<b>20</b>	<b>4</b>	
	<b>NORDESTE II</b>	Alvorada do Norte	8.499	4		
		Buritinópolis	3.396	4		
		Damianópolis	3.383	4		
		Guarani de Goiás	4.235	4		
		Iaciara	13.292	4		
		Mambaí	7.772	4		
		Nova Roma	3.487	4		
		Posse	34.192	8		
		São Domingos	12.163	4		
		Simolândia	6.804	4		
		Sítio D'Abadia	2.956	4		
	<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>11</b>	<b>100.179</b>	<b>48</b>	<b>4</b>	
	<b>SUB-TOTAIS MACRO</b>	<b>31</b>	<b>1.207.393</b>	<b>396</b>	<b>40</b>	
<b>S U D O E S T E</b>	<b>SUDOESTE I</b>	Acreúna	21.549	8		
		Aparecida do Rio Doce	2.505	4		
		Cachoeira Alta	11.517	4		
		Caçu	14.603	4		
		Castelândia	3.659	4		
		Itajá	5.005	4		
		Itarumã	6.777	4		
		Lagoa Santa	1.406	4		
		Maurilândia	12.737	4		
		Montividiu	11.858	4		
		Paranaiguara	9.678	4		
		Porteirão	3.624	4		
		Quirinópolis	46.788	16		
		Rio Verde	202.221	64		
		São Simão	18.804	4		
		Santa Helena de Goiás	38.188	8		
		Santo Antônio da Barra	4.679	4		
		Turvelândia	4.829	4		
		<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>18</b>	<b>420.427</b>	<b>152</b>	<b>12</b>
		<b>SUDOESTE II</b>	Aporé	4.043	4	
		Caiapônia	17.962	4		
		Chapadão do Céu	8.318	4		
		Doverlândia	7.890	4		
		Jataí	94.890	32		
		Mineiros	59.275	16		
		Perolândia	3.090	4		



		Portelândia	4.000	4	
		Serranópolis	8.055	4	
		Santa Rita do Araguaia	7.759	4	
	SUB-TOTAIS	10	215.282	80	4
	SUB-TOTAIS MACRO	28	635.709	232	16
CENTRO SUL	CENTRO SUL	Aparecida de Goiânia	511.323	128	
		Aragoiânia	9.278	4	
		Bela Vista de Goiás	27.112	8	
		Bonfinópolis	8.508	4	
		Caldazinha	3.582	4	
		Cezarina	8.119	4	
		Cristianópolis	3.020	4	
		Cromínia	3.622	4	
		Edealina	3.816	4	
		Edeia	11.952	4	
		Hidrolândia	19.392	4	
		Indiara	14.729	4	
		Jandaia	6.281	4	
		Leopoldo de Bulhões	8.150	4	
		Mairipotaba	2.433	4	
		Orizona	15.140	4	
		Piracanjuba	24.768	8	
		Pontalina	17.811	4	
		Professor Jamil	3.390	4	
		São Miguel do Passa-Quatro	3.961	4	
		Senador Canedo	97.719	32	
		Silvânia	20.106	8	
		Varjão	3.813	4	
		Vianópolis	13.343	4	
		Vicentinópolis	8.053	4	
	SUB-TOTAIS	25	849.421	264	32
CENTRO SUDESTE	ESTRADA DE FERRO	Anhangüera	1.093	4	
		Caldas Novas	79.705	16	
		Campo Alegre de Goiás	6.765	4	
		Catalão	96.836	32	
		Corumbaíba	8.945	4	
		Cumari	3.001	4	
		Davinópolis	2.123	4	
		Goiandira	5.520	4	
		Ipameri	26.178	8	
		Marzagão	2.184	4	
		Nova Aurora	2.168	4	

	Ouvidor		6.038	4	
	Palmelo		2.412	4	
	Pires do Rio		30.469	8	
	Rio Quente		3.828	4	
	Santa Cruz de Goiás		3.119	4	
	Três Ranchos		2.896	4	
	Urutaí		3.153	4	
SUB-TOTAIS	18		286.433	120	8
SUL	Água Limpa		2.007	4	
	Aloândia		2.084	4	
	Bom Jesus de Goiás		22.872	8	
	Buriti Alegre		9.431	4	
	Cachoeira Dourada		8.399	4	
	Goiatuba		33.902	8	
	Gouvelândia		5.417	4	
	Inaciolândia		6.023	4	
	Itumbiara		99.526	32	
	Joviânia		7.398	4	
	Morrinhos		44.204	16	
	Panamá		2.728	4	
SUB-TOTAIS	12		243.991	96	8
SUB-TOTAIS MACRO	55		1.379.845	480	48
TOTAIS	246		6.522.272	2.168	224
	DELEGADOS (AS) INDICADOS (AS)				34
	CONVIDADOS E CONVIDADAS				46
	CREENCIAMENTO LIVRE				6
	PARTICIPANTES TOTAL				310

Para o cálculo utilizou-se a projeção do IBGE para 2014, (PDR 2014), realizada para o TCU.

CRITÉRIOS ELEIÇÃO DE (96) DELEGADOS 16ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

MACROS	OPÇÃO (% POPULAÇÃO)		
	QUANT.	%	DELEGADOS
CENTRO OESTE	2.210.127	33,89	32,534 (32)
CENTRO NORTE	1.089.198	16,70	16,032 (16)
NORDESTE	1.207.393	18,51	17,770 (20)
SUDOESTE	635.709	9,75	9,360 (08)
CENTRO SUDESTE	1.379.845	21,15	20,304 (20)
<b>TOTAIS</b>	<b>6.522.272</b>	<b>100,00</b>	<b>96 (96)</b>

